



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO-LEI Nº. 51 /80 29/08/80.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, no valor de Cr\$-1.634.000,00 (Hum Milhão, Seiscentos e trinta e quatro Mil Cruzeiros).

A Câmara Municipal de Afuá, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo de Afuá, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.634.000,00 (Hum Milhão, Seiscentos e trinta e Quatro mil cruzeiros), destinado ao reforço de Verbas do Orçamento Corrente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o Caput deste artigo, obdecerá a seguinte classificação funcional programática:

1001.01010012.001 - Manutenção da Câmara Municipal

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

174.000,00

Soma.....

174.000,00

2000.03070202.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo.....

300.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....

500.000,00

2000.15824952.003 - Contribuição a Inativos e Pensionistas

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferencias Correntes

3.2.5.1 - Inativos.....

30.000,00

S e g u e ...



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

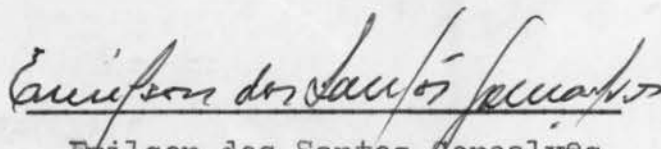
C o n t i n u a ç ã o :

2000.01460962.006 - Manutenção do Setor Agropecuário	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	30.000,00
2000.09512682.013 - Manutenção do Setor de Energia	
3.0.0.0.- Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos.....	100.000,00
2000.16070212.017 - Manutenção do Setor de Transporte	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	500.000,00
Soma.....	1.460.000,00
Soma Total.....	1.634.000,00

Artº. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, 'decorrerão do excesso de arrecadação neste exercício.

Artº. 3º - Este Projeto-Lei, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 29de Agosto de 1.980.


Emilson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal.